



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.910, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Revoga a Lei Municipal de nº 1.887, de 22 de fevereiro de 2018; Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do Município ao Estado de Minas Gerais, representado pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado para construção da nova sede do Fórum e dá outras providências.

Ó Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou e eu, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.887, de 22 de abril de 2018, em razão do transcurso do prazo estabelecido em seu artigo 5º.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 3.059,25<sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados) de terreno urbano, situado no centro desta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG sob a matrícula de nº R-22.589 de 27 de junho de 2018, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, para uso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - 30.130-008 - Belo Horizonte - MG, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Um Lote urbano, s/n, Centro, denominado "Área 01", com área de 3.059,25 m<sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Do ponto 01 para o ponto 02 com a Avenida Tiradentes com 60,80 metros; do ponto 02 para o ponto 05 com a "Área 02", com 50,09 metros; do ponto 05 para o ponto 06 com 63,28 metros com a Rua Riachuelo; do ponto 06 para o ponto 01 com 48,57 metros com a Rua Osvaldo Cruz, perfazendo um perímetro total de 222,74 metros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A referida doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da nova sede do Fórum do Tribunal de Justiça do Estado de Minas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria deste mesmo Estado.

**Art. 4º** - A área ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 10 (dez) anos para o início das obras e a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 17 de setembro de 2019.

  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal